



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**RAZÕES DA ESCOLHA**

**Processo Administrativo nº 004/2025**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Serviços de Locação de SOFTWARE de Sistema de Folha de Pagamento para Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-Pá.

**Contratado:** LAY OUT SERVIÇO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

A escolha recaiu sobre empresa LAY OUT SERVIÇO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 73.807.711/0001-46, estes no montante de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais), em 11 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), em vista da empresa ter notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato e ter prestado serviço à Esta Casa de Leis do Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do Art. 74 inciso III, letra c, a licitação é inexigível.

Itaituba-PA, 21 de Janeiro de 2025.

  
**JHULLE FERNANDA DE PAULA ALMEIDA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 147/2025